

LEI Nº 1742/22, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Especifica a carga horaria e o vencimento da contratação emergencial de Monitor Escolar, e dá outras providências.

JAMES AIRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É, respectivamente, de 20 horas semanais e de R\$:1.100,00 (mil e cem reais) mensais, a carga horária e o vencimento mensal, das contratações emergenciais de Monitor Escolar de que tratam a Lei Municipal nº1718/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, 02 DE MAIO DE 2022.

JAMES AIRES TORRES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se
Em, 02 de maio de 2022.

Guilherme P. da Silva
Secretário da Administração

